

Homologado em 29/6/2007. DODF nº 125, de 2/7/2007

Parecer nº 134/2007-CEDF Processo nº 030.003992/2005

Interessado: Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto.

I – HISTÓRICO – O presente processo de interesse do Conselho Escolar do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS foi encaminhado a este Colegiado pela Secretaria de Estado de Educação, solicitando pronunciamento sobre a homologação do Parecer nº 191/2006 considerando o tempo transcorrido sem que os autos tramitassem no âmbito do seu gabinete.

Em 16 de fevereiro de 2006, o Conselho Escolar do CESAS encaminhou expediente ao CEDF, visando impedir a implementação da nova proposta pedagógica de Educação de Jovens e Adultos aprovada por meio da Ordem de Serviço nº 203/2004 –SUBIP, de 13 de dezembro de 2004.

Em 13 de dezembro de 2005, a Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas encaminhou os autos ao conselheiro Genuíno Bordignon para relato.

Em 7 de março de 2006, o Conselheiro Genuíno Bordignon apresenta parecer à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, ocasião em que o processo foi retirado de pauta por pedido de vista da conselheira Dora Vianna Manata.

Em 21 de março de 2006, a matéria foi novamente analisada por este Conselho e aprovada pelo Plenário, dando origem ao Parecer nº 47/2006 e à Portaria nº 143/2006 – SE.

Em 5 de maio de 2006, a Excelentíssima Srª Secretária de Estado de Educação encaminhou para apreciação deste Colegiado o recurso interposto pelo Conselho Escolar do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CESAS contra a decisão do CEDF contida no Parecer 47/2006.

O referido recurso foi apreciado por este Conselho de Educação dando origem ao Parecer nº 191/2006.

II- ANÁLISE – O Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal assegura, em seu artigo 4º, recurso junto ao Secretário de Estado de Educação das decisões deste Colegiado no prazo de trinta dias. Dessa forma, acredita-se que, smj, por ser o CEDF órgão de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Educação, a titular da pasta, à época, tenha solicitado o exame do mencionado recurso.

O Parecer nº 191/2006 foi aprovado no Plenário deste Colegiado, em 24/10/2006, e não foi homologado pela Ex^a Sr^a Secretária de Estado de Educação até o dia 31/12/2006, data em que se encerrou sua gestão naquela pasta e, nem tampouco, devolvido ao CEDF nos termos do parágrafo único, do artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

2

Assim sendo, constata-se que o Conselho Escolar do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS não obteve resposta do recurso interposto junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que é lamentável. Em se tratando de educação o direito à inquirição e à resposta não devem ser cerceados, aliás, deve sim, prevalecer a cultura do diálogo, tão evocado pelos educadores, dentre eles Paulo Freire. Ainda mais que, no século XXI, não deveria existir mais espaço para gestores que não adotam em sua práxis a cultura da negociação.

É pertinente destacar que o Conselho Escolar é um órgão de representação dos diversos segmentos da comunidade escolar. Faz parte da estrutura administrativa das instituições educacionais públicas do Distrito Federal por força regimental. É órgão fundamental para assegurar a gestão democrática na escola pública, gestão esta preconizada na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.394/96. O funcionamento pleno dos Conselhos Escolares é determinante para consolidação da autonomia da escola e da gestão democrática que tanto almejamos.

Portanto, cabe à Secretaria de Estado de Educação, como órgão de Estado responsável pelo planejamento, implantação e implementação das políticas públicas dessa pasta, previstas no programa de Governo do Distrito Federal, adotar estratégias para implantação e implementação dessas políticas partindo de um processo de tomada de decisão que envolva órgãos públicos e agentes da sociedade civil.

Não se pode ignorar que as instituições educacionais possuem suas propostas pedagógicas as quais devem ser elaboradas à luz das normas em vigor e, se possível, por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar num processo de construção coletiva. É nessa construção que abrem espaços de negociação e de participação. Daí, o papel preponderante dos Conselhos Escolares na gestão democrática. É nesses Colegiados que ocorrem o ponto de articulação entre o individual e o social, entre o micro e o macro da esfera de decisão. É oportuno recomendar à Secretaria de Estado de Educação para não somente assegurar o espaço dos Conselhos Escolares na gestão da escola pública, mas, principalmente, incentivá-los a ocupar esses espaços desempenhando plenamente o seu papel.

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação está implantando nova política de gestão, consoante com as diretrizes traçadas pelo Programa do atual Governo do Distrito Federal para o quadriênio 2007-2010, conclui-se que o recurso em questão perdeu o objeto. Dessa forma, o prosseguimento na tramitação dos autos torna-se inócuo, justificando o seu arquivamento.

III- CONCLUSÃO – Em face do exposto e da documentação contida nos autos, o parecer é pelo arquivamento deste processo.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de junho de 2007.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 12/6/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal